



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicação no Jornal *Tribuna Serrana*  
Ed (s) Nº *10858 30-01-2016*  
*Caetano de Brito*  
Responsável

LEI N.º 2018/2015

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS 2015,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º. Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas físicas e jurídicas), relativos a tributos e taxas municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, isentando de Multas e Juros de Mora.

Art. 2º. O Ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no Artigo anterior.

I - Parcela única com pagamento no ato da adesão, com anistia total dos juros e da multa de mora;

II - Em até 04 (quatro) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa de mora;

III - Em até 08 (oito) vezes com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

IV - Em até 12 (doze) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros da multa de mora;

V - Em até 36 (trinta e seis) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 15% (quinze por cento) dos juros e da multa de mora.

§ 1.º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, referente cadastro requerido pelo contribuinte, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§ 2º - Para a adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cadastro e para contribuinte pessoa física e de R\$ 100,00 (Cem Reais) para contribuintes pessoa jurídica.

§ 3º - Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do Inciso I, deste artigo.

§4º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dá o direito ao contribuinte, caso requeira, de obter, da Fazenda Pública Municipal, a certidão positiva com efeitos de negativa.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de DEZEMBRO DE 2015, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de Cordeiro.

§ 1º - O Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL poderá ser firmado pelo devedor responsável tributário ou por procurador, devidamente constituído pelo devedor para tal fim.

§ 2º - O pedido de ingresso no REFIS implicará ao devedor:

I – A confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – A expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

III - A obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à adesão do programa.

Art. 5º. Fica autorizado ao órgão Tributário Municipal efetuar estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas, 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Art. 6º. Para efeitos legais, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros mediante instrumento procuratório de confissão de dívida registrado em Cartório, observando-se no que couber o contido no Código Civil Brasileiro.

Art. 7º. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

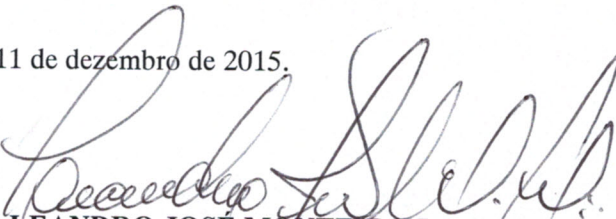
Art.8.º -O Prefeito, através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º. O Prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se 60 (sessenta dias) após o início de sua vigência, com limite máximo em 31 de dezembro de 2015;

Art. 10º. Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente Lei, se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2015.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

(MODELO)

À Secretaria Municipal de Fazenda

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº \_\_\_\_\_

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CPF/CN

PJ: \_\_\_\_\_ RG/IE: \_\_\_\_\_ END: \_\_\_\_\_

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2015, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em \_\_\_\_\_ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento. Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Autorizo em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contribuinte

\_\_\_\_\_  
Secretária de Fazenda (Assinatura e Carimbo)

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)